



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI Nº 011/93

De 31 de Março de 1993.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; fa-
ço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por obje-
tivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados
ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela
Secretaria Municipal de Saúde que compreende:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionaliza-
do e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse in-
dividual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões do meio ambiente,
nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum com as organizações
competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao
Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

CONTINUAÇÃO LEI Nº 011/93

aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Fundo Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

V - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VI - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

IX - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;

X - Encaminhar Mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde;

SEÇÃO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social como decorrência do que dispõe o Art. 30. VII, da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

CONTINUAÇÃO LEI Nº 011/93

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênio no setor;

VI - Doações em espécies feitas diretamente para este Fundo.

§1º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em Agência de Estabelecimento Oficial de Crédito;

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade do Fundo em ação ou seja, em função do cumprimento da programação;

II - Da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 5º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetária em Bancos ou em Caixa Especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bens, móveis e imóveis que foram destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - Bens, móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde;

V - Bens, móveis e imóveis destinados a administração do Sistema de Saúde do Município.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

CONTINUAÇÃO LEI Nº 011/93

Parágrafo Único - Anualmente se procederá os investimentos dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema de Saúde.

SEÇÃO IV

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 7º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde orientará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e o princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 8º - São atribuições:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, licitação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde a serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

CONTINUAÇÃO LEI Nº 011/93

IV - Providenciar as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

V - Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

Art. 9º - A contabilidade geral do Município tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantes e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços;

§2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrativos exigidos pela administração e pela legislação pertinente;

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12º - O Município destinará do seu orçamento geral para a Secretaria Municipal de Saúde 13% (Treze por Cento).

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - para os casos de insuficiências e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

CONTINUAÇÃO LEI Nº 011/93

e adicionais além de créditos especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14º - As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirão de:

I - Financiamento total e parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administrações direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no Art. 1º da presente;

III - Pagamento pela prestação de serviços a Entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observando o dispositivo do §1º, Art. 199 da Constituição Federal.

IV - Aquisição do material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessitando a execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º desta Lei.

SUBSEÇÃO

DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste ANTE-PROJETO DE LEI.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

CONTINUAÇÃO LEI Nº 011/93

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16ª- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17ª- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em 31 de Março de 1993.

OTONI JOSÉ DE MEDEIROS
PREFEITO.